



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº2/AEEN/2025

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BUFETE DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA D. ANTÓNIO DA COSTA

ARTIGO 1º

CADERNO DE ENCARGOS

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a “Concessão de Exploração do Bufete dos Alunos da Escola Básica 2,3 D. António da Costa”, doravante designada por EDAC, escola pertencente ao Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, Av. Rainha Dona Leonor, 2809-009 Almada.

ARTIGO 2º

ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, doravante designada por AEEN, sita na Av. Rainha D. Leonor, 2809-009 Almada, aqui representada pelo seu diretor, com o telefone n.º 212721210 e o endereço eletrónico secretraria.chefe@aeen.pt

ARTIGO 3º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos da alínea a) n.º 1 do art.º 16º, conjugado com a alínea a) n.º 1 do artigo 20º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, regulamentado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, com as retificações verificadas pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março de 2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, foi tomada a decisão de abrir concurso pelo Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, em conformidade com as competências



previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, alínea c) do artigo 38º.

ARTIGO 4º

OBJETO DO FORNECIMENTO

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviço de exploração do bufete da Escola Básica D. António da Costa (EDAC), destinado a toda a população escolar, a saber, alunos, funcionários, professores, colaboradores e visitantes autorizados. O serviço de exploração do bufete da EDAC é assegurado em exclusivo pelo sistema informático utilizado pelo adjudicatário. O adjudicante procederá à emissão da autofaturação relativa às vendas efetuadas, nos termos da lei, procedendo-se, de imediato, ao seu pagamento.
2. Para efeitos de concurso, considera-se como preço base o de €420,00 (quatrocentos e vinte euros) mensais.
3. Os bens a disponibilizar no bar devem respeitar o disposto no Despacho n.º 8127/2021 de 17 de agosto (normas de organização e funcionamento dos bufetes escolares, contemplando, designadamente informações sobre os alimentos que podem ou não ser disponibilizados), na Circular n.º 11/DGDCI/2007 de 15 de maio, alterado pelo Ofício Circular n.º 7/DGE/2012, de 18 de outubro que cita o documento “Bufetes Escolares - Orientações”, e no Manual “EDUCAÇÃO ALIMENTAR EM MEIO ESCOLAR - REFERENCIAL PARA UMA OFERTA ALIMENTAR SAUDÁVEL” (disponível em www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/educacao_alimentar_em_meio_escolar.pdf). Os preços dos produtos a serem disponibilizados deverão obedecer às taxas de lucro previstas no ponto 6 do documento “Bufetes Escolares - Orientações”, mencionado no [Circular n.º 11/DGIDC/2007](http://www.dge.mec.pt/bufetes-escolares-0), disponível em www.dge.mec.pt/bufetes-escolares-0

ARTIGO 5º

DURAÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terá a duração de um ano, a contar da sua celebração.



ARTIGO 6º

CONCORRENTES

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Não podem apresentar propostas as entidades que tenham dívidas ao Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, NIF 600076245.
3. Só serão admitidos como concorrentes as empresas com o licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.
4. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

ARTIGO 7º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da proposta de contrapartida mensal/renda de exploração de maior valor.
2. Se dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de preço de valor igual, serão utilizados os fatores de decisão indicados e hierarquizados da seguinte forma:
 - 1.º Preçário dos bens a disponibilizar - 50%;
 - 2.º Diversidade dos bens a disponibilizar - 50%.

ARTIGO 8º

ELEMENTOS A INDICAR OBRIGATORIAMENTE NAS PROPOSTAS

A proposta deve ser acompanhada:

1. De declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do art.º 57º do CCP;
2. De declaração do concorrente comprovativa da ausência de dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social;
3. O valor da proposta expresso em Euros e indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, de

acordo com o art.º 60º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor.

4. O preçário dos bens a disponibilizar em formato XLS (EXCEL);
5. Experiência de exploração de bufetes em estabelecimentos de ensino (lista de referências);
6. Possuírem certificado HACCP (Hazard Analysis and Critical Control Point ou Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos).

ARTIGO 9º

PRAZO DE ENTREGA E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser assinada por quem tenha competência para obrigar a firma, devendo a assinatura ter o carimbo comercial da firma, ser passada para formato PDF (excepto o preçário, que deve estar em .XLS) e enviada para o endereço eletrónico secretaria.chefe@aeen.pt.
2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem ou pelos seus representantes.
3. A proposta deverá, sob pena de exclusão, dar entrada no endereço indicado no número 1, até às 16.00 horas do dia 23 de dezembro de 2024.
4. A proposta deve indicar:
O nome, número de identificação, endereço de contactos do concorrente.
No assunto a referência **CONCURSO PÚBLICO Nº2/AEEN/2025**.

ARTIGO 10º

PRAZO PARA A MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes devem manter as suas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 11º

EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do Caderno de Encargos;

- Am*
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais, ou no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55 ° do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
 - e) Que violem o disposto no n° 7 do artigo 59° do CCP;
 - f) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta, fixadas no Caderno de Encargos;
 - g) Que, identificando erros ou omissões das peças de concurso, não cumpram o disposto no n° 7 do artigo 61° do CCP;
 - h) Que não cumpram o disposto nos n°s 4 e 5 do artigo 57° do CCP;
 - i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n° 4 do artigo 132° do CCP;
 - j) Que não apresentem algum dos atributos e documentos solicitados no Caderno de Encargos;
 - k) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n°s 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49° do CCP;
 - l) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - m) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - n) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70° e 146° do CCP.

ARTIGO 12°

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para efeitos de contratação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do art.° 81° do CCP;

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
 - c) Declaração do concorrente relativamente à implementação do sistema HACCP;
 - d) Documento comprovativo do licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.
2. Os documentos referidos no número anterior deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias após receção da notificação de adjudicação.
 3. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 86º do CCP.
 4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Caderno de Encargos, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

ARTIGO 13º

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificação ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações referentes ao procedimento;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.



ARTIGO 14º

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

ARTIGO 15º

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

ARTIGO 16º

CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. No decurso da execução do contrato o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato, sem autorização, por escrito da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento;
 - b) Ser verificada pela Entidade Adjudicante, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.



ARTIGO 17º
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio electrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efectuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio electrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Agrupamento de Escolas Emídio Navarro

À atenção: Serviços Administrativos

Av. Rainha Dona Leonor, 2809-009 Almada

E-mail: secretaria.chefe@aeen.pt

3. As notificações devem ser feitas por carta registada e é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio electrónico é considerada recebida na data constante na respectiva comunicação da receção transmitida pelo recetor para o emissor.
5. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante ou o contraente público e que sejam efetuadas através de correio electrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 15:45 horas do local de receção ou em dia não útil nesse local, presumem-se feitas às 09:45 horas do dia útil seguinte.

ARTIGO 18º
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

1. Nos casos em que injustificadamente o adjudicatário não cumpra o dever de pagar atempadamente as retribuições devidas à entidade adjudicante dão direito a que esta exija uma indemnização igual às quantias em dívida.

2. Prolongando-se a mora do adjudicante por mais de trinta dias, poderá ao AEEN resolver de imediato o contrato, sem perda do seu direito a indemnização pela mora.



ARTIGO 19º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.
2. O não cumprimento pela entidade adjudicante de qualquer outro dos deveres por este assumidos neste contrato, dá direito ao AEEN a resolvê-lo de imediato.
3. Sendo o contrato resolvido, por qualquer fundamento, deverá o adjudicante restituir à primeira outorgante o estabelecimento no prazo de 30 dias, sem prejuízo do pagamento desse período de tempo, podendo a AEEN, a partir do fim desse prazo, tomar posse do estabelecimento e geri-lo e explorá-lo como bem entender.
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

ARTIGO 20º CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. Salvo situação de impedimento provocada por caso de força maior, o adjudicante obriga-se a manter o estabelecimento em funcionamento, proporcionando aos seus utentes todos os serviços e funcionalidades, nomeadamente serviço de snack-bar durante o período compreendido entre as 08:00 h e 12:00 h e as 14:00 h e 17:30 h.
2. Nos períodos das interrupções letivas o bufete manter-se-á em funcionamento até ao final das avaliações.
3. Relativamente ao mês de agosto o Bufete encontrar-se-á encerrado, não havendo lugar a pagamento de qualquer retribuição mensal.
4. O adjudicante obriga-se a manter regularidade nos bens fornecidos.

ARTIGO 21º
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



1. A título de retribuição, o adjudicante, pagará ao AEEN a quantia à qual se propôs mensalmente, nos oito primeiros dias do mês a que disser respeito.

ARTIGO 22º
CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. O fornecimento dos bens alimentares terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais e demais legislação em vigor.
2. Deverão ser cumpridas as regras de Higiene e Segurança no Trabalho.
3. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições higiossanitárias do fornecimento dos bens alimentares, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar.
4. O pessoal deverá estar devidamente identificado e observar as regras de higiene individual no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade e apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências na legislação aplicável aos trabalhadores na área da restauração/área alimentar, pertencendo as respetivas sanções e encargos ao adjudicatário.
5. O pessoal ao serviço do adjudicatário deverá ser portador de declaração médica atualizada que ateste o seu bom estado de saúde.
6. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal que trabalhe no bufete, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
7. É vedado ao adjudicatário confeccionar qualquer tipo de alimentação para ser fornecida fora do bufete da escola.
8. É igualmente vedado ao adjudicatário introduzir refeições feitas externamente.
9. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
10. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.



11. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
12. Os encargos com a energia elétrica e água são da responsabilidade da entidade adjudicante.
13. A escola coloca, à disposição do adjudicatário, as instalações específicas, equipamento (fixo e móvel) e outro material.
14. O adjudicatário fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações cedidas, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal. São da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.
15. Os custos de instalação de outros equipamentos para utilização no bar, autorizados pela entidade adjudicante, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.
16. Findo o contrato, as instalações, o equipamento e outro material, serão restituídos à escola em bom estado de conservação e funcionamento.
17. No início da prestação do serviço deverá a Escola entregar ao adjudicatário o inventário do equipamento, com indicação do seu estado de conservação e funcionamento, que ficará em anexo à ata a subscrever pelas partes.
18. As instalações, o equipamento e o material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.
19. O adjudicatário é responsável pelas operações de limpeza e desinfeção das instalações, pelos encargos com os materiais e os produtos utilizados.
20. Os géneros alimentícios fornecidos no bufete devem ser saudáveis e nutricionalmente adequados às idades dos alunos, contribuindo para um melhor rendimento escolar.
21. O pagamento dos bens adquiridos no bufete só pode ser efectuado através do Cartão Escolas Magnético (RFID) do utente (aluno, professor e funcionários). **Não é permitido o uso de dinheiro.**
22. A supervisão do serviço prestado será realizada por um elemento a designar pela Direção da Escola.

ARTIGO 23º

RESCISÃO DO CONTRATO

1. O adjudicatário poderá exercer o direito à rescisão do contrato nos casos previstos na lei ou no caderno de encargos.
2. A decisão da rescisão terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos num prazo de 60 dias a contar da data da notificação à entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, o normal fornecimento de bens alimentares aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado, designadamente:
 - a) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
 - b) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de bens alimentares ou o normal funcionamento do bar;
 - c) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
 - d) A utilização de dinheiro para pagamento dos bens adquiridos no bar;
 - e) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

ARTIGO 24º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. As normas do Caderno de Encargos prevalecem sobre quaisquer indicações com elas desconformes.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho e demais legislação em vigor.

Almada, 10 de dezembro de 2024


O Diretor

(Manuel Além)